DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Quinta-feira, 19 de março de 2020 | Ano III | Edição nº 403 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2
Outros atos de processo legislativo	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ata da terceira sessão extraordinária da quarta sessão legislativa, da 17ª (décima sétima) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 18:00 hrs, do dia 10 de fevereiro de 2020, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador André Pelarin que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Pedro Caluz da Silva e pelo segundo secretário, Vereador Miguel Marques; registradas as presenças e participações dos Vereadores Adimilson Pereira Dias, Carlos Antonio de Souza, Gino Severiano dos Santos, José Luiz Sandin Pereira Filho, Valdemir Antônio Rastelli e Vicente Aparecido Romero.

ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente informou que através da mensagem de justificativa, de solicitação do Senhor Presidente dessa Casa de Leis, de 10 de fevereiro de 2020, protocolada nesta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro de 2020, com base no inciso I, do § 3°, do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com a alínea "a", do artigo 164, do Regimento interno da Câmara. A sessão foi agendada e levada ao conhecimento dos Senhores Vereadores por meio do Ofício n° 024/2020, desta Presidência. O Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário Pedro Caluz da Silva que procedesse a Leitura do Requerimento nº. 010/2020, subscrito pelos Vereadores, reivindicando a inclusão na pauta da matéria a ser discutida e votada na Ordem do dia da presente sessão, após ser lido foi colocado em única discussão e votação foi aprovado por unanimidade, posteriormente, o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei do Executivo nº 012/2020 – que "dispõe sobre percentual do aumento real aos servidores municipais, correção da alíquota de contribuição ao IPREM e tempo de contribuição mínima para requerer aposentadoria", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Pedro Caluz da Silva, primeiro Secretário e o Vereador Miguel Marques, segundo Secretário.

Pedro Caluz da Silva

Primeiro Secretário

Miguel Marques

Segundo Secretário

André Pelarin

Presidente da Câmara

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº. 509/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especificamente as constantes do Artigo 6º, do Regimento Interno c.c. o Artigo 51, da Lei Complementar 85, de 24 de março de 2009;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, resolve baixar o seguinte Ato da Mesa:

Artigo 1º)- O expediente na Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, terá seu atendimento ao público somente das 13 horas às 16 horas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devido ao COVID-19.

Artigo 2º)- As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, ou qualquer evento a ser realizado no Plenário desta Casa, não contará com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

nenhum público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, entretanto, serão transmitidos AO VIVO pelo youtube e site da Câmara Municipal de Estrela d' oeste, bem como terá todo o seu teor e procedimento amplamente divulgado pelo Diário Oficial Municipal.

Artigo 3º)- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste – SP-, 18 de março de 2020.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Pedro Caluz da Silva

1º. Secretário

Miguel Marques

2º. Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

Outros atos de processo legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.019/2020

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2020 do Município de Estrela d`Oeste."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 2.995 de 09 de dezembro de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo
02.07	Secretaria da Educação
02.07.02	Divisão do Fundeb
12.361.0002.2117	Manutenção do Fundeb 60%
3.1.90.11 R$	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 123.000,00
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação	264.2019 – Fundeb Magistério – Ano Anterior

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem da anulação integral da seguinte dotação, nos termos do que dispõe o inciso III do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

02	Poder Executivo
02.07	Secretaria da Educação
02.07.02	Divisão do Fundeb
12.361.0002.2118	Manutenção do Fundeb 40%
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R $ 123.000,00
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação	265.2019 – Fundeb Magistério – Ano Anterior

Artigo 2º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 2.976 de 26/08/2019, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 18 de março de 2020.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Pedro Caluz da Silva

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 97v e 98 do Livro de Autógrafo de Leis nº 49.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.020/2020

"Dispõe sobre a inclusão do inciso VII no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.651/2013 de 19 de setembro de 2013."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica incluso no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.651/2013 o inciso VII:

Artigo 4º - Observado o disposto no artigo anterior, os valores das diárias a serem pagos aos condutores de veículos tipo ambulâncias, vans e ônibus, corresponderão:

I – 5,00% (cinco por cento) para os deslocamentos com distância de até 70 (setenta) km;

II – 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) para os deslocamentos com distância de 71 (setenta e um) à 150 (cento e cinquenta) Km;

III – 8,35% (oito vírgula trinta e cinco por cento) para os deslocamentos com distância de 151 (cento e cinquenta e um) à 250 (duzentos e cinquenta) km;

IV – 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento) para os deslocamentos com distância de 251 (Duzentos e cinquenta e um) à 450 (quatrocentos e cinquenta) Km;

V – 15,00% (quinze por cento) para os deslocamentos com distância de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) à 650 (seiscentos e cinquenta) Km;

VI – 20,00% (vinte por cento por cento) para os deslocamentos com distância superior a 651 (seiscentos e cinquenta e um) Km;

VII – Em finais de semana e feriados, as diárias serão de R$70,00 (setenta reais) até 70 (setenta) Km e de R$120,00 (cento e vinte reais) até 260 (duzentos e sessenta) Km, sendo estas incorporadas e quitadas conforme a presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 18 de março de 2020.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Pedro Caluz da Silva

1º Secretário

Miguel Marques

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 98v e 99, do Livro de Autógrafo de Leis nº 49.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral